



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº. 689, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

Concede reajuste Salarial aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** aprovou, e eu, sanciono e promulgo Lei:

Art. 1º. Conceder-se-á aumento aos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, para que o servidor deste município não receba remuneração mensal menor que R\$ 510,00(quinhetos e dez reais).

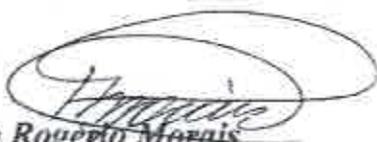
Art. 2º. O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento nos contratos temporários regulados por Lei Municipal.

Art. 3º. Não são abrangidos por esta Lei os profissionais do magistério municipal, que possuem pisos salariais e carreiras estabelecidos no Estatuto do Magistério.

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 01 DE MARÇO DE 2010.


Pedro Rogério Morais
Prefeito Municipal